



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI N.º 013/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA DE CIDADANIA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica criado no âmbito da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Artigo 2.º O Departamento Municipal de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, para os fins previstos na Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e, assim, responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária no Município.

Artigo 3.º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I. No âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, na esfera de suas atribuições, nos termos do que dispõe os artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;





- IV. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VIII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII. Integrar-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;





- XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 229 do CTB, além de dar apoio as ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Artigo 4.º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte composição administrativa:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretoria de Engenharia e Sinalização;
- III. Diretoria da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Diretoria de Educação de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

§ 1.º Ficam extintos os cargos de Diretor Geral- AMT, Assessor Executivo- AMT e Coordenador Administrativo e Financeiro – AMT, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 670/2022.

§ 2.º Em substituição aos cargos extintos no §1.º, ficam criados os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 5.º Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito compete:





- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito do município de Barreira, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Artigo 6.º A Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Artigo 7.º A Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. Operar em segurança nas escolas, e especialmente na circulação viária;
- VI. Operar em rotas alternativas;
- VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Artigo 8.º A Diretoria de Educação de Trânsito compete:





- I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 9.º. O Poder Executivo fica autorizado, a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do artigo 320, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 10. Fica criada, no Município de Barreira a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, composta por três membros titulares, a saber:

- I. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) representante, servidor efetivo, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1.º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designa-los;

§ 2.º É facultada a suplência;

§ 3.º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito Estadual.

Artigo 11. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1.º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

§ 2.º O Regimento interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Artigo 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, por meio de recursos próprios.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei, bem como realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, se necessárias.

Artigo 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 11 de março de 2022.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA FECHINE:41119045304
Dados: 2022.03.15 09:05:16 -03'00'

Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

ANEXO I

NOMECLATURA	QTDADE CARGOS	V.U EM R\$	V.T EM R\$
Diretor Geral – DEMUTRAN	01	1.700,00	1.700,00
Diretor de Engenharia e Sinalização	01	1.500,00	1.500,00
Diretor de Educação de Trânsito	01	1.500,00	1.500,00
Diretor da Divisão de Fiscalização, Trafego e Administração	01	1.500,00	1.500,00

